

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 101/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
TELECURSO 2000 NO MUNICÍPIO A NÍVEL
DE 1º GRÁU.

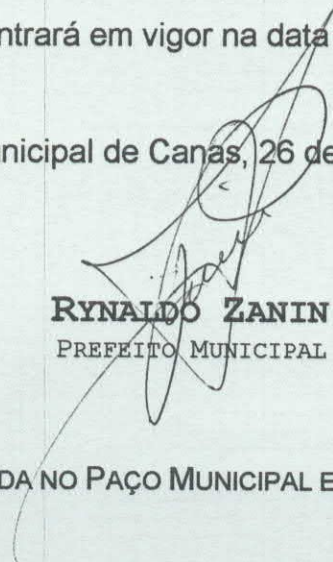
Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica a Diretoria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo autorizada a firmar Termo de Adesão com a Fundação Roberto Marinho visando a implantação de Telecurso 2.000 no município a nível de 1º grau (5º à 8º séries), ficando, também, autorizada a adquirir o material necessário para atender 20 (vinte) alunos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Agosto de 1999


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE AGOSTO DE 1999.